



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO: Nº 008/2023 – PE SRP/CPL/PMCA – PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO NÃO PERECÍVEL E MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.**

### **DOS FATOS**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo 008/2023 PE SRP/CPL/PMCA, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo não perecível e materiais de higiene destinado a secretaria municipal de trabalho, promoção e assistência social do Município de Cachoeira do Arari/Pa.

### **OBJETO:**

O processo de número 008/2023 correspondente, firmados entre a secretaria municipal de trabalho, promoção e assistência social de Cachoeira do Arari - Pa, e a empresa: **DINORTE COMERCIO LTDA, CNPJ: 39.819.259/0001-02** cujo o valor global do equipamento ficou em **R\$ 125.760,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

### **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria trabalho, promoção e assistência social, a formalização do processo 008/2023 PE SRP/CPL/PMCA, apresentando, para tanto, aos procedimentos legais e transparente.
- II. Consta no processo a Notificação da empresa **DINORTE COMERCIO LTDA**, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do mesmo em questão, conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- IV. Consta no processo a dotação orçamentaria expedida pelo setor específico de contabilidade.



# **ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**  
**“Palácio João Rodrigues Viana”**

**CNPJ Nº 04.884.482/0001-40**



**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

## **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari 14 de Dezembro de 2023.

---

**PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS**  
**Controlador do Município**

